

## PODER LEGISLATIVO

Todos os Municípios têm PODER LEGISLATIVO assim chamado as Câmaras de Vereadores, um conjunto de pessoas, homens ou mulheres, escolhidos pelos eleitores, para um trabalho de muita responsabilidade.

Logo se vê que a principal função do Poder Legislativo Municipal é LEGISLAR, isto é, fazer Leis do Município. Mas o Vereador como agente político, acaba tomando a forma de um “Guardião da Sociedade”, suas atribuições não se limitam às Sessões da Câmara, ele precisa estar disponível para ouvir permanentemente a sociedade e conhecer bem todos seus problemas.

O Município precisa de bons representantes, nunca perca isto de vista, pois em 2008 tem novas eleições, atuais Vereadores poderão ser reeleitos, mas todas as pessoas em gozo de seus direitos políticos com mais de 18 anos, podem concorrer.

**Lembre-se: o VEREADOR é eleito para representar o povo, ele é seu representante.**

## OS TRÊS PODERES

Talvez não seja seu caso, mas muitas pessoas pensam que a Câmara de Vereadores é um órgão da Prefeitura e quem manda nela é o Prefeito, MAS NÃO É VERDADE.

Como você já sabe a Câmara de Vereadores exerce o Poder Legislativo do Município, ou seja, FAZ AS LEIS.

O Prefeito exerce o Poder Executivo, ou seja, EXECUTA AS LEIS.

Tem ainda o Poder Judiciário, exercido pelos Juizes que ZELAM PELO CUMPRIMENTO DAS LEIS.

É desejável que os Três Poderes funcionem em harmonia, mas cada um é independente, tendo responsabilidades diferentes em relação às Leis. Sendo que LEI é regra de conduta geral, abstrata e imperativa elaborada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo.

## AS LEIS

Existem as LEI FEDERAIS, que são feitas pelos Senadores e Deputados Federais e valem para todo o Brasil. Também temos as LEIS ESTADUAIS, que são feitas pelos Deputados Estaduais e valem para o Estado.

Os VEREADORES fazem as LEIS MUNICIPAIS, que tem validade apenas no Município e não podem ser diferentes de Leis Federais e Estaduais. A iniciativa do Prefeito é de fazer Leis sobre assuntos ligados à administração da Prefeitura, exemplo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, as Leis que criam cargos, funções ou empregos públicos. Nos casos que a iniciativa da Lei é do Prefeito, ela também têm que ser submetidas a análise dos VEREADORES.

Já as Leis de iniciativa dos VEREADORES NÃO PODEM AUMENTAR as despesas do Município, nem DIMINUIR suas receitas. Também pela iniciativa de 5% do Eleitorado pode-se dar início a um Processo Legislativo, afinal de contas, os eleitores do Município são os efetivos detentores do Poder Legislativo, conferido aos Vereadores a cada eleição.

A arma do Vereador é a Palavra. Ao assistir uma Sessão na Câmara de Vereadores, vai perceber que sua forma de trabalhar é através do diálogo. Como representam Você e todos os outros habitantes do Município, os Vereadores são de origens diferentes: profissional, social, residencial, cultural, e como têm que decidir por MAIORIA,

no interesse de toda a Sociedade, precisam debater, argumentar, conversar, e chegar enfim, ao consenso.

## FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

Também a Câmara de Vereadores exerce a FUNÇÃO FISCALIZADORA, que significa fiscalizar as atividades do Poder Executivo Municipal quanto às finanças, orçamento, contabilidade e patrimônio, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado, levando em conta a Lei de Responsabilidade Fiscal. É um trabalho de grande responsabilidade que pode decidir, inclusive, pela cassação do Prefeito.

A FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO é a condição que tem o Vereador de dar sugestões ao Executivo, através de Pedidos de Providência e Indicações, que devem ser aprovadas pelo Plenário.

O Prefeito não é obrigado a acatá-las, podendo fazer quando entender que é do interesse da Sociedade.

A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, ou seja, administrar a própria Câmara, são atos normativos que disciplinam sua atividade interna, os procedimentos para funcionamento do Poder Legislativo.

A Câmara de Vereadores do nosso Município é dirigida por uma Mesa Diretora, que administra, executando as deliberações do Plenário. Ela é composta por quatro integrantes, eleitos pelos próprios Vereadores, sendo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Quem Preside a primeira Sessão da Legislatura, antes da eleição da Mesa Diretora, é o Vereador mais idoso.

Promulgação é a declaração de existência da Lei. Já Publicação é dar conhecimento público da nova Lei, ninguém pode alegar ignorância da existência de uma Lei, por isso, é necessário que a Lei se torne Pública.

Além do Plenário da Câmara, existem as Comissões. A Comissão Única de Pareceres – CUP é composta de três membros Titulares e seus Suplentes, seu mandato é de um ano, sendo um órgão de estudo das matérias submetidas à deliberação da Câmara de Vereadores. Compete à mesma manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, regimental ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Também temos as Comissões Especiais que são criadas para assuntos determinados.

Só o Plenário da Câmara pode deliberar sobre concessão de licença de um Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito. Dessa mesma forma, só ao Plenário da Câmara compete declarar cassado o ocupante de um desses cargos. Os VEREADORES, quando no exercício do mandato e na abrangência do Município são Invioláveis por suas opiniões e votos.

Acompanhe o trabalho dos Vereadores.

Fiscalize o trabalho dos Vereadores.

Participe das Sessões da Câmara.

Ajude os Vereadores a fazerem bem feito.

Se tiver o perfil, seja um deles.

**FAÇA SUA PARTE.**